



(Deputado Pompeo de Mattos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 115°

§ 11 As placas deverão conter os dados de origem dos veículos, especificando o município, a unidade federativa e sua respectiva bandeira, bem como a bandeira nacional. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 365 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, o Brasil implementou o novo padrão Mercosul para o emplacamento de veículos. As placas apresentam apenas a bandeira do país de origem do veículo, deixando de informar a cidade e o estado, informações essas que só podem ser identificadas através de consulta em aplicativos. A mudança somente se torna obrigatória, nos casos de novos emplacamentos ou para veículos que tiverem transferências de propriedade ou categoria.

A presente proposta visa facilitar a identificação e rastreamento de veículos em território nacional. A inclusão desses dados de origem nas placas se



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247470021700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





mostra imprescindível para fortalecer as atividades de controle e segurança no trânsito. Ao permitir que as autoridades possam identificar rapidamente a localização de registro do veículo, facilita-se a fiscalização de situações irregulares como infrações de trânsito, veículos roubados ou furtados, além de contribuir significativamente para a segurança pública.

A falta dessas informações detalhadas nas placas atuais tem sido motivo de preocupação e críticas por parte dos órgãos de segurança e da população em geral. Ainda mais quando se trata da população de municípios do interior que, ao notar um carro suspeito com placas de outra cidade/estado rapidamente informava os órgãos de segurança que já ficavam atentos. Diferente do que ocorre atualmente, onde há grande dificuldade na eficiência das medidas de fiscalização e segurança viária.

A inclusão obrigatória dos dados de origem nas placas não apenas atende a um anseio por maior transparência e controle, mas também fortalece as políticas públicas de segurança no trânsito, alinhando o Brasil a práticas internacionais de identificação veicular.

Portanto, a presente proposta de lei se fundamenta na necessidade imperativa de melhorar a eficiência dos sistemas de fiscalização e segurança viária no país, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cidadãos e garantindo o cumprimento das normas de trânsito de maneira mais eficaz e transparente.

Esta justificativa ressalta a importância da alteração legislativa proposta e os benefícios esperados para a sociedade brasileira, evidenciando a necessidade de adequação do sistema de emplacamento de veículos às exigências atuais de segurança e controle.

Brasília, de junho de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

